



ANEXO I

Item	Proposta para o Acordo Coletivo BT para 2025/2027
Reajuste Salarial	A partir de 01/12/2025, será aplicado o reajuste de: • 5,05% de reajuste para empregados com salário até R\$ 12.500,00 + Abono Indenizatório de 16,97% • 4,00% de reajuste para empregados com salário acima de 12.500,01 + abono indenizatório de 27.44% (14% referente a diferença 1,0505% de reajuste + 13,44% retroativo a setembro) Reajuste será aplicado para todos os empregados admitidos até 31/08/2025, com os mesmos critérios dos anos anteriores. Pagamento do abono será realizado na folha dezembro.
Piso Salarial	Reajuste salarial de 5,05% para o piso salarial, que passa a ser de R\$ 2.273,72 mantida a proporcionalidade para jornadas de 6 (seis) horas e exclusão dos trabalhadores em atividades de apoio ou em treinamento.
Vale Refeição	A partir de 1º de janeiro de 2026, valor facial de R\$ 63,25 por dia útil, sem participação do trabalhador no custo e manutenção do pagamento também nas férias.
Crédito Extra de Vale Refeição ou Alimentação	Crédito extra de vale refeição ou alimentação, no valor de R\$ 839,50, a todos os empregados com contrato de trabalho ativo em 15/12/2025. O valor será creditado no cartão de vale refeição do empregado até o dia 15/12/2025. Esta obrigação será assumida pela empresa mediante assinatura de carta



	compromisso/aditivo e não será incluída no Acordo Coletivo de Trabalho.
Auxílio Creche, Filho Excepcional, Auxílio Funeral, Coparticipação Plano médico e Auxílio combustível	Reajuste de 5.05% a partir de 01/09/2025: Auxílio Creche e Filho com Deficiência: R\$ 506,11 *Idade limite alterada para 7 anos (7 anos, 11 meses e 29 dias) ** Pagamento das diferenças retroativas a setembro até o dia 30/12/2025. Auxílio Funeral: R\$ 2.967,96 a partir de setembro/2025 Coparticipação Plano de Saúde: R\$ 182,60 a partir de 01 de dezembro/2025 Auxílio combustível: Reajuste de 5.05% a partir de 01/09/2025 diferenças retroativas a serem pagas até 30/12 – para os empregados elegíveis.
TEMPO DE CASA (Quinquênio)	A EMPRESA assegurará 3 dias úteis de descanso para os trabalhadores que completarem quinquênio. Parágrafo Primeiro: Para fazer uso destes dias, será necessário acordar a data de descanso com a gestão, fazer o lançamento no sistema de Recursos Humanos. Parágrafo Segundo: Ao completar o quinquênio o empregado terá 12 meses para usufruir dos dias de descanso. Parágrafo Terceiro: Caso ocorra o desligamento voluntário do trabalhador e havendo dias pendentes de descanso, estes não serão pagos em rescisão.
Auxílio Transição de gênero - Reembolso	A EMPRESA reembolsará a partir de setembro de 2025, no limite de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na vigência deste acordo, as despesas relativas ao custeio do processo de transição de gênero das pessoas EMPREGADOS(AS) que se autodeclararam transgênero. Parágrafo Primeiro: Caberá a pessoa empregada apresentar para fins de reembolso os comprovantes legalmente válidos para fins de reembolso.



	Parágrafo Segundo: Serão cobertos os procedimentos relacionados a transição de gênero de ordem biológica, jurídico e administrativos excetuando procedimentos cobertos pelo plano de oferecido pelas EMPRESAS. Parágrafo Terceiro: Ajustam as partes, pelo caráter preponderantemente instrumental do benefício, que não se trata de salário utilidade, razão pela qual o fornecimento não gera qualquer repercussão de ordem salarial, trabalhista e previdenciária não possuindo natureza salarial e, portanto, não integra o salário para qualquer efeito, devendo a pessoa empregada observar as finalidades do benefício e a legislação vigente.
Auxílio Reprodução Humana Assistida - Reembolso	As EMPRESAS reembolsarão a partir de setembro de 2025, as despesas relativas ao custeio do processo de reprodução humana assistida dos EMPREGADOS(AS) no limite de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Parágrafo Primeiro: Caberá a pessoa empregada apresentar os comprovantes legalmente válidos para fins de reembolso, sem os quais não haverá quaisquer direitos por parte do EMPREGADO. Parágrafo Segundo: Serão cobertos os procedimentos, cientificamente reconhecidos, excetuando procedimentos cobertos pelo plano de saúde oferecido pelas EMPRESAS. Parágrafo Terceiro: Ajustam as partes, pelo caráter preponderantemente instrumental do benefício, que não se trata de salário utilidade, razão pela qual o fornecimento não gera qualquer repercussão de ordem salarial, trabalhista e previdenciária não possuindo natureza salarial e, portanto, não integra o salário para qualquer efeito, devendo a



	pessoa empregada observar as finalidades do benefício e a legislação vigente.
Demais Cláusulas Sociais	Manutenção das demais cláusulas do ACT.
PPR 2025/ 2026	Manutenção dos critérios de elegibilidade, cálculo do ganho e pagamento do PLR para 2025/2026.
Ponto por exceção	Aditar cláusula de ponto por exceção, trabalho aos domingos e atualizar cláusulas do ACT que não são aplicáveis.
Revisão e Reorganização de cláusulas do ACT	Revisar o texto do ACT com atualização das cláusulas negociadas e modernização do texto (exemplo: retirar pagamento em cheque)
Vigência	2 anos, a partir de 01/09/2025, com revisão das cláusulas econômicas em 09/2026.